Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

EXMO. SR.
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **CLÓVIS GRESELE – PSC e CLAUDEMIR ZANCO - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo Geral -12-Dez-2016-13:22-027402-1/1

PROJETO DE LEI Nº 237/2016

Súmula: Inclui no Calendário de Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e dá outras providênciais.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana Farroupilha" e o "Fepart" – Festival Paranaense de Tradições Gaúchas, destinadas a, anualmente, no período que antecede o dia 20 de setembro e no mês de dezembro, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2º As festividades comemorativas, serão organizadas e promovidas pelo CTG – Tarca Nativista e CTG – Carreteando a Saudade, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, quando este último dispuser de recursos técnicos e financeiros na realização dos eventos.

Art. 3º O Município incentivará, por meio de seus órgãos competentes, atividades recreativas, culturais e de lazer, visando a preservar e a valorizar os hábitos, costumes e tradições gaúchas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com as entidades envolvidas nos eventos, visando a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2.016.

Clóvis Gresele – Vereador PSC
PROPONENTE

Claudemir Zanco – Vereador PDT
PROPONENTE

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 3
Visto

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 182 ,DE 2013.

(Autor: Vereadores Nei Haveroth/PSL e Luiz Frare/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Institui o Rodeio Farroupilha e o Fecastchê, no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica incluso no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel o Rodeio Farroupilha e o Festival Cascavelense de Arte e Tradição Gaúcha - Fecastchê, promovidos pelo CTG Estância Colorado e pelo CTG Rodeio da Tradição, a serem comemorados nos meses de abril e setembro de cada ano.

Art. 2º As festividades comemorativas, serão dedicadas e realizadas pelos organizadores do evento individualmente, ou, em conjunto com o Poder Executivo, quando este último dispuser de recursos técnicos ou financeiros na realização dos eventos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o CTG Estância Colorada e com o CTG Rodeio da Tradição, para fins de auxilio e contribuição na realização das festividades previstas no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público, cujas as despesas correrão à conta de dotação própria, consignada anualmente no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 26 de agosto de 2013.

Nei Haveroth
Vereador/PSL

Luiz Frare
Vereador/PDT

Justificação,

O presente projeto de lei visa oficializar e inserir no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, as festividades Rodeio Farroupilha e o Fecastchê, que são promovidos pelo CTG Estância Colorada e CTG Rodeio da Tradição. Essas festas, já são tradicionais e populares em nosso município, onde a presença de público é muito grande. São milhares de pessoas que direta e indiretamente participam e visitam esses eventos, e o principal, são pessoas de todos os lugares, de vários estados e municípios, o que eleva e destaca a cidade de Cascavel no cenário das festividades tradicionais.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É sabido por todos, que o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, existe com o objetivo de promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município. E, pela tradição do Rodeio Farroupilha e do Fecastchê, não podemos deixar que esses dois tradicionais eventos ficassem de fora desse calendário.

Esses dois eventos não somente internos, já se tornaram regional, estadual e interestadual. E, pautado num propósito de planejar, promover e manter um segmento que representa a tradição de um povo. Tradição é a memória cultural de um povo. É um conjunto de ideias, usos, memórias, recordações e símbolos conservados pelos tempos, pelas gerações, transmitidos de pais para filhos. E o Rodeio Farroupilha e o Fecastchê são razões vivas para que essas tradições não sejam esquecidas.

Nesse sentido, destaca-se a importância do evento para o Município e a necessidade de promover e incentivar a história, os usos e costumes de um povo, a cultura e folclore do Estado, envolvendo os aspectos turísticos, valorizando o público que sempre prestigia.

É importante que o Poder Legislativo Cascavelense, garanta, por meio da aprovação deste Projeto de Lei, que esses dois eventos tradicionais em nossa cidade, sejam protegidos, para que Cascavel continue a ser destaque no cenário das tradições gaúchas, e para que os benefícios culturais, econômicos e social, promovidos pelos eventos, continuem a prosperar para o bem de nossa população.

Espero, pois, contar com o apoio e aprovação dos Nobres Pares a este simples, mas importante Projeto de Lei.

Rua Pernambuco 1843 - Cx. Postal 373 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone (45) 3321-8800 - Fax (45) 3321-8855 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:admin@camaracascavel.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 6.304 de 03 de dezembro de 2013.

INCLUI O *RODEIO FARROUPILHA* E *FECASTCHÊ*, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES *NEI H. HAVEROTH* E *LUIZ FRARE,* COM EMENDA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluso no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel o ***Rodeio Farroupilha*** e o ***Festival Cascavelense de Arte e Tradição Gaúcha – Fecastchê***, promovidos pelo CTG Estância Colorada e pelo CTG Rodeio da Tradição, a serem comemorados nos meses de abril e setembro de cada ano.

Art. 2º. As festividades comemorativas, serão dedicadas e realizadas pelos organizadores do evento individualmente, ou, em conjunto com o Poder Executivo, quando este último dispuser de recursos técnicos ou financeiros ma realização dos eventos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o CTG Estância Colorada e com o CTG Rodeio da Tradição, para fins de auxilio e contribuição na realização das festividades previstas no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público, cujas despesas correrão à conta de dotação própria, consignada anualmente no orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 03 de dezembro de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Valdecir Antonio Nath
Secretário Municipal de Cultura

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 237/2016
Autoria: Claudemir Zanco (PDT) e Clóvis Gresele (PSC)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PDT) e Clóvis Gresele (PSC, da Legislatura 2013-2016) apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de incluir no calendário oficial do Município a semana Farroupilha e a FEPART.

O projeto não veio acompanhado das justificativas.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Embora estarmos localizados no Estado do Paraná, o tradicionalismo gaúcho está enraizado na população pato-branquense, que procura cultivá-la das mais variadas formas no cotidiano.

A semana farroupilha[1] é um acontecimento anual de intensa celebração pelo povo gaúcho, que acontece tradicionalmente nos dias 14 a 20 de setembro. Como em Pato Branco há uma forte influência da cultura gaúcha em decorrência da colonização, torna-se salutar incluir referida semana no calendário oficial do Município.

No que pertine ao evento chamado FEPART – Festival Paranaense de Tradições Gaúchas, da mesma forma, é acontecimento que já se tornou tradicional no Município, podendo, salvo melhor juízo, integrar no calendário como evento oficial de Pato Branco.

[1] Na definição encontrada no *Wikipédia*, "A **Semana Farroupilha** é um evento festivo da Cultura gaúcha, que se comemora de 14 a 20 de setembro com desfiles em homenagem a líderes da Revolução Farroupilha. O evento lembra o começo da Revolução Farroupilha, mais longa revolução do Brasil, que durou quase dez anos e tinha como ideal liberdade, igualdade e humanidade. A semana farroupilha é uma semana que todos gaúchos vão pras ruas comemorar, tomando um chimarrão e celebrando com desfiles, shows e se caracterizando de forma adequada.Com as moças de vestido de prenda e os homens de bombacha, lenço, guaiaca, chapéu, entre outros.

Outrossim, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[2]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Todavia, em atenção à princípio da impessoalidade, sugerimos a confecção de emenda modificativa ao art. 2º, no sentido de passar a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º As festividades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos CTG´s (Centros de Tradição Gaúcha) localizados no Município, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, quando este dispuser de recursos técnicos e financeiros na realização dos eventos."

Sem delongas, ante à fundamentação retro, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação do projeto em Plenário.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[2] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237/2016

Autores: Claudemir Zanco- PDT e Clóvis Gresele- PSC
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e dá outras providências.

RELATÓRIO

Os ilustres, Vereador Claudemir Zanco – PDT e o Ex-Vereador Clóvis Gresele - PSC apresentam para aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 237/2016 com o objetivo de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Mar-2017 09:30 027932-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela tem o intuito de incluir a Semana Farroupilha e o Festival Paranaense de Tradições Gaúchas- FEPART ao Calendário Oficial de Eventos do Município. Tendo em vista que o tradicionalismo gaúcho está enraizado em nossa região e que os Centros de Tradição Gaúcha promovem vários eventos com o fim de disseminar a cultura gaúcha, o referido projeto pode ser encarado como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim expressa:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de março de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Moacir Grégolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 237/2016**, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e dá outras providências.

APROVADO
Data: 27.03.2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º. As festividades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos CTG´s (Centros de Tradição Gaúcha) localizados no Município, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, quando este dispuser de recursos técnicos e financeiros na realização de eventos.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 06 de março de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Mar-2017-09:30-027933-1/1

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017, às 17h, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e a assessora parlamentar **Adriane Dall Olmo** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello, abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 237/2016** , o qual tem por objetivo de incluir no calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e da outras providências. Os vereadores deliberaram e por ser um incentivo a cultura, optaram pelo **PARECER FAVORÁVEL.** Sobre o **Projeto de Lei Nº 234/2016,** que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Terceiro Batalhão da Policia Militar do Estado do Paraná para apoio e incentivo ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD – e dá outras providência os pares deliberaram e decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL.** Em discussão também o **Projeto de Lei Nº 14/2017** que propõe alterações nas disposições da Lei Municipal nº 3.076, de 23 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016 decidiram pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Em relação ao ultimo projeto discutido na presente reunião **projeto de Lei Nº 89/2015** que altera a redação do Art 1º da Lei nº 2.010, de 9 de janeiro de 2001, que cria o Museu da Imagem e som de Pato Branco, em seguida os presentes discutiram alguns pontos e definiram por **PARECER CONTRARIO** por entenderem que é mais valido homenagear um cidadão patobranquense. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de março de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Adriane Dall Olmo
Assessora Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 237/2016

Os Vereadores **Clóvis Gresele – PSC e Claudemir Zanco - PDT** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou para apreciação do douto plenário o Projeto de Lei nº 237/2016, em epígrafe, o qual tem por objetivo de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e da outras providências.

Considerando que o projeto tem como tema central incluir no calendário de eventos o tradicionalismo gaúcho e as festividades comemorativas, além de proporcionar o incentivo a cultura, e obtendo o amparo legal do jurídico desta casa.

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 15 de março de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavon - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Mar-2017-16:14-028111-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237/2016

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, em **reunião ordinária**, reuniram-se no gabinete do Vereador MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (membro), para tratar a respeito da Projeto de Lei nº237/2016. O presidente, Marco Antonio Augusto Pozza, e relator da matéria, explicou a respeito do projeto e das deliberações da matéria. Entendendo o tradicionalismo na Região de Pato Branco a matéria encontra-se amparada nos preceitos de interesse público, e não onera os cofres da Municipalidade, instituindo-se apenas aqueles que cultivam as datas e influem-se no tradicionalismo. Enaltece as origens de nossa população envolvendo organizações tais quais os Centros de Tradições Gaúchas, que utilizaram da Semana Oficial para a prática e comemoração de suas atividades. Friza-se, que a matéria está ilustrada de amparo legal.. **Deste modo, resta então a Comissão de Orçamento e Finanças exarar parecer FÁVORÁVEL a aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 21 de março de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF GERHARDT - PSDB
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2017-16:55-028126-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Lei

PROJETO DE LEI Nº 237/2016

Inclui no Calendário de Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana Farroupilha" e o "Fepart" – Festival Paranaense de Tradições Gaúchas, destinadas a, anualmente, no período que antecede o dia 20 de setembro e no mês de dezembro, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2º As festividades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos CTG's localizados no Município, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, quando este dispuser de recursos técnicos e financeiros na realização de eventos.

Art. 3º O Município incentivará, por meio de seus órgãos competentes, atividades recreativas, culturais e de lazer, visando a preservar e a valorizar os hábitos, costumes e tradições gaúchas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com as entidades envolvidas nos eventos, visando a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT e Clóvis Gresele – PSC.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2017 | ANO XXXII | NÚMERO 6871 | PÁGINA B10

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.056, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Inclui no Calendário de Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Papart e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana Farroupilha" e o "Papart" – Festival Paranaense de Tradições Gaúchas, destinados a, anualmente, no período que antecede o dia 20 de setembro e no mês de dezembro, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.

Art. 2º As festividades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos CTG's localizados no Município, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, quando este dispuser de recursos técnicos e financeiros na realização de eventos.

Art. 3º O Município incentivará, por meio de seus órgãos competentes, atividades recreativas, culturais e de lazer, visando a preservar e a valorizar os hábitos, costumes e tradições gaúchas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com as entidades envolvidas nos eventos, visando ao consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Clóvis Gresele.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 20 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1340

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 VRL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.956, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Inclui no Calendário de Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a "Semana Farroupilha" e o "Fepart" – Festival Paranaense de Tradições Gaúchas, destinadas a, anualmente, no período que antecede o dia 20 de setembro e no mês de dezembro, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha.
Art. 2º As festividades comemorativas serão organizadas e promovidas pelos CTG's localizados no Município, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, quando este dispuser de recursos técnicos e financeiros na realização de eventos.
Art. 3º O Município incentivará, por meio de seus órgãos competentes, atividades recreativas, culturais e de lazer, visando a preservar e a valorizar os hábitos, costumes e tradições gaúchas.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com as entidades envolvidas nos eventos, visando a consecução dos objetivos previstos nesta lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Clóvis Gresele.

Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ Pág.: 8 _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

Cod231867

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 237/2016

RECEBIDO EM: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Inclui no Calendário de Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart e dá outras providencias.
(Anualmente, no período que antecede o dia 20 de setembro e no mês de dezembro, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha. As festividades comemorativas serão organizadas e promovidas pelo CTG – Tarca Nativista e CTG – Carreteando a Saudade, individualmente ou em conjunto com o Poder Executivo, quando este último dispuser de recursos técnicos e financeiros na realização dos eventos)

AUTORES: Clóvis Gresele – PSC e Claudemir Zanco – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de dezembro de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de fevereiro de 2017
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de março de 2017
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de março de 2017
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 27 de março de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos, com **emenda modificativa.**
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de março de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 212, de 30 de março de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 4956, de 17 de abril de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal diário do Sudoeste edição nº 6871, de 20 de abril de 2017 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1340, de 20 de abril de 2017.